

RESOLUÇÃO Nº 181/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando a existência neste Estado de
Municípios com mais de uma Zona Eleitoral e menos de um milhão
de habitantes;

Considerando a necessidade de definir-se, no
caso, o Juízo Eleitoral que terá competência para os atos que
poderiam ser praticados pelos demais do mesmo Município;

Considerando a conveniência de proceder-se à
consolidação de normas anteriormente estabelecidas e referen
tes à matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos Municípios com Zonas Eleito
rais não equiparadas a Municípios, na forma do § 1º do art. 22
da Lei nº 5.682, será competente para todos os atos pertinentes
a convenções e a registro de Diretórios Municipais o Juiz da
Zona Eleitoral de numeração mais baixa.

Art. 2º - Nos Municípios com mais de uma Zo
na Eleitoral será competente - para a diplomação dos candidatos
na eleição Municipal - o Juiz que, na Comarca, contar mais
tempo de serviço eleitoral (Código Eleitoral, art.40, parágra
fo único).

Art. 3º - Nos Municípios de que trata o arti
go anterior, o Tribunal designará, na época própria, os Juizes
que fiscalizarão a propaganda eleitoral e os que terão juris

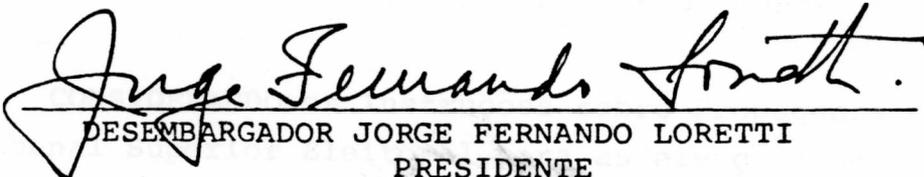
dição sobre os atos das Convenções Municipais para a escolha de candidatos a cargos eletivos e o seu respectivo registro.

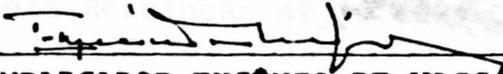
Art. 4º - As fichas de filiação partidária serão encaminhadas pelos Partidos às Zonas Eleitorais em que o filiado for eleitor.

Art. 5º - No Município de Duque de Caxias fica designado, para os atos a que se refere o art. 1º, o Juiz titular da 78a. Zona Eleitoral.

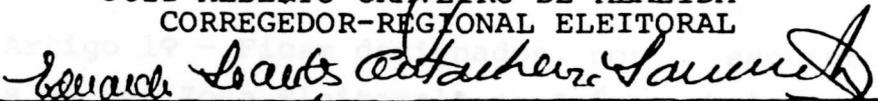
Art. 6 - Revogam-se as Resoluções nºs 53/80 e 59/82, bem assim as disposições em contrário.

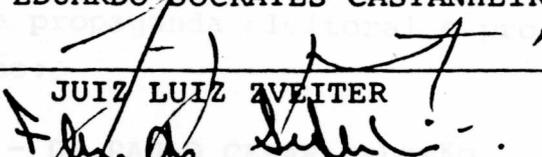
Sala de Sessões, 02 de maio de 1990


DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
PRESIDENTE


DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
VICE-PRESIDENTE

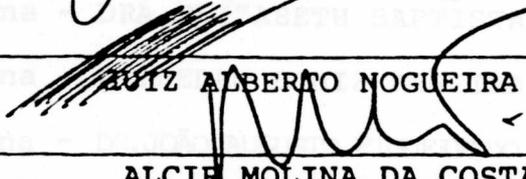

JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL


JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO


JUIZ LUIZ ZVEITER


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA


JUIZ ALBERTO NOGUEIRA


ALCIR MOLINA DA COSTA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - parte III - do F. J. de
Janeiro, em 10 de maio de 1990
103 - 11/1990